

PORTARIA MPA Nº 199, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA - MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012, na Instrução Normativa Interministerial MPA - MMA nº 04, de 14 de maio de 2015, e o que consta do processo nº 00350.001783/2015-63, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das embarcações autorizadas a pescar mediante o emprego de redes de emalhe nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul, do Estado do Espírito Santo ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A respectiva relação nominal das embarcações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br/legislação/portarias/portarias-2015).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

DOU 18/05/2015 SEÇÃO 01 – PÁGINA 31